



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 3.042 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.996.

Dispõe sobre a regulamentação do inciso X do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.478/96, e da Lei Complementar nº 01/96.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, o disposto no inciso X do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.478/96;

Considerando, o disposto no inciso IV do artigo 141, da Lei Municipal nº 2.861/91, editado pela Lei Complementar 01 de 23 de outubro de 1.996, e;

Considerando, que os referidos dispositivos legais necessitam de regulamentação pelo Poder Executivo, de forma a atender aos interesses, tanto do funcionário público, como da própria Administração Pública Municipal.

DECRETA

Artigo 1º - As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) ao ano, e não excedente de 01 (uma) ao mês, poderão ser abonadas pela Chefia Imediata, a requerimento do funcionário, que deverá ser feito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil ao da falta abonada.

Artigo 2º - Até o primeiro dia útil subsequente a falta abonada, a Chefia Imediata encaminhará a Divisão de Relações Trabalhistas, via Setor de Protocolo, o requerimento deferido.

Parágrafo Único - Os pedidos de abono de falta serão atendidos na medida em que os mesmos não venham a prejudicar o bom andamento do serviço público.

Artigo 3º - O controle do número de faltas abonadas será de inteira responsabilidade do funcionário, sendo consideradas como faltas injustificadas para todos os efeitos legais, aquelas que ultrapassarem os limites expostos no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Não serão aceitos pela Divisão de Relações Trabalhistas, os requerimentos que estejam: rasurados, incompletos ou ainda sem o visto de deferimento da Chefia Imediata do funcionário. Esta situação deverá ser comunicada ao funcionário, diretamente, ou através da Chefia Imediata.



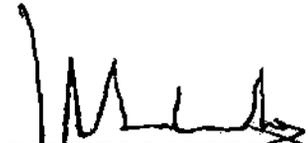
Prefeitura Municipal de Assis

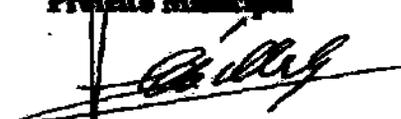
.....Decreto nº 3.042/96.....fls. 02

Artigo 5º - A não observância do disposto neste Decreto, caracterizará a ausência ao serviço como falta injustificada para todos efeitos legais.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Outubro de 1996.


JOSÉ SANTILLI SORRENTINO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 30 de Outubro de 1996.


EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete